

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 185/98

De, 14 de Maio de 1.998

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RANIEL ANTONIO CORTE Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 01 (um) ano.

Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4.º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução de ações e serviços de saúde pública, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, dos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo a nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º - O contrato nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


Art. 9.º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no/a Decreto, Lei, Portaria (legislação pertinente Municipal, Estadual ou Federal/ Previdenciária, Tributária, etc. . .).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal Araguaia - MT, 14 de Maio de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL